LEI Nº 1864.
DE 24 DE MAIO DE 2013.

"Dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e autorização para o Poder Executivo realizar doação com encargos de um imóvel de propriedade deste Município à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB."

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - Fica desafetada da categoria de bens de uso comum do povo e incorporada nos bens dominicais a área descrita no parágrafo único do artigo 2º desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a doação com encargos do imóvel com área de 640 m2, localizado no Loteamento "Residencial São Lucas", de propriedade da municipalidade em favor da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, para a implantação da Casa do Advogado de Ibiúna local, a ser executada pela Ordem dos Advogados do Brasil, entidade beneficiária da outorga e responsável pelas instalações.

Parágrafo Único - O imóvel objeto desta doação constitui em área, conforme descrito abaixo:

"Um terreno com área de 640m2, que assim se descreve: Frente para a Rua nº 04, onde mede 23 metros em linha reta, confrontando pelo lado direito de quem da rua olha por 30 metros com a Área Institucional 01 remanescente da Estância Turística de Ibiúna, ao fundo mede 23 metros divisando com remanescente da Área Institucional 01, pelo lado esquerdo mede 26 metros, divisando com o Sistema de Lazer 1 do Loteamento Residencial São Lucas, encerrando uma área de 640 m2 (seiscentos e quarenta metros quadrados)".

Art. 3º - As obras para a construção das referidas instalações da Casa do Advogado de Ibiúna deverão ter início no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) meses contados da entrada em vigência desta Lei sob pena de revogação.

Art. 4º - Fica revogada a Lei nº 1667 de 24 de fevereiro de 2011, ficando reincorporado o imóvel objeto da concessão de direito real de uso do bem público.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 24 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2013.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 24 de maio de 2013.

JAMIL PRADO
Secretário de Administração